

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2019

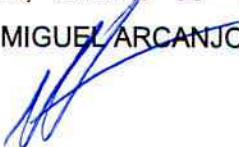

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA,
BAHIA, E O SENHOR JOSÉ ROBERTO DE
SOUZA GAMA”.**

O MUNICÍPIO DE MALHADA, BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA GAMA**, brasileiro, maior, inscrito com a Cédula de Identidade RG. n.º 1604704470 e o CPF sob o n.º 052.861.455-07, residente e domiciliado à Av. Ver. Cesar Teixeira Ladeia, n.º 225, Escola Agrícola, Caetité – Bahiam CEP. 46.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo n.º 065/2019 e Parecer Jurídico** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 037/2019**
- 2) **Proposta apresentada pela CONTRATADA em 25/09/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação do Senhor **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA GAMA**, para prestação de serviços artísticos, com a realização de show musical com o Grupo Musical “**ROBERTO DANTILLY**”, no dia 28 de Setembro de 2019, no Assentamento Marrecas, zona rural, deste município de Malhada - Bahia, durante as “**FESTIVIDADES TRADICIONAIS**”, em comemoração aos **FESTEJOS DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, conforme discriminado abaixo:

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR R\$
ROBERTO DANTILLY	28/09/2019	23:00	02:00	4.500,00
VALOR GLOBAL: 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)				

§ 1.º Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§ 1.º O prazo da vigência do presente contrato é de **26 de Setembro de 2019 a 1º de Outubro de 2019**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância da **CONTRATADA**, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses dos **CONTRATANTES** e até o limite máximo previsto no art.57, II da lei 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta modalidade de licitação na data assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços, especialmente as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, bem como despesas alimentícias, obedecendo a Instrução Normativa do TCM – BA de nº 02/2005, segue abaixo o cronograma de desembolso:

50% (cinquenta por cento) até o dia 27 de Setembro de 2019;

50% (cinquenta por cento) no dia 30 de Setembro de 2019;

3.2. Os valores acima deverão ser pagos a Contratada, através de depósito/transfêrencia bancária de titularidade do contratado, ou cheque administrativo.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

3.4. A contratada se compromete a emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo, discriminadamente todas as verbas tributárias e fiscais.




CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – **PROJ./ATIVIDADE:** 2021 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

§ 1º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços fornecidos, total ou parcialmente.

§ 2º - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, salvo com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§ ÚNICO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições, contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

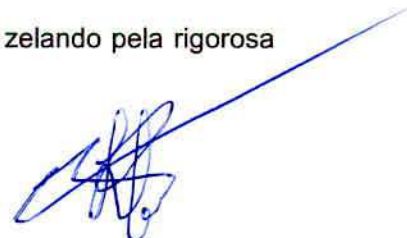
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

§ 2º - Revisar, quando for o caso, o Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

§ 3º - Fica a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

§ 4º - Empregar, como **TÉCNICOS**, profissionais devidamente habilitados, zelando pela rigorosa obediência, por parte dos mesmos, do objeto contratado.



- § 5º - Avaliar e aprovar ou não, qualquer serviço executado pela **CONTRATADA**;
- § 6º - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- § 7º - Providenciar bebidas: água e refrigerantes para os artistas e equipe, durante o show;
- § 8º - **Fornecer, em equivalência ao rider e necessidades explicitadas pela produção da banda, o local do evento, camarim, sonorização, palco coberto e montado, deslocamento veicular na cidade, bem como hospedagem para equipe;**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- § 1º - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo **CONTRATANTE** e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.
- § 2º - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.
- § 3º - A **CONTRATANTE não responderá** por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à **legislação tributária, trabalhista**, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente da **CONTRATADA**, cabendo a esta apresentar mensalmente a quitação das obrigações previdenciárias.
- § 4º - Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Segunda, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;
- § 5º - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- § 6 - Qualquer discrepância na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade, que obrigatoriamente deverá estar de acordo com a proposta da adjudicatária, implicará em sua correção, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato;
- § 7º - Comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar de músicos e vocalistas;

§ 8º - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

§ 9 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 77 e 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 1º - A rescisão do Contrato se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

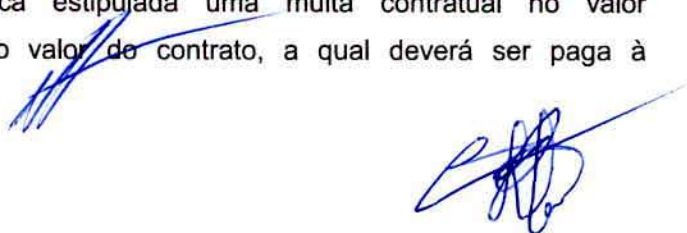
CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo da **CONTRATANTE** esta possam aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito, desde que a nova contratada atenda a qualificação exigida dos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina de algum dos integrantes (equipe de músicos e/ou vocalistas) **CONTRATADA** e/ou intempéries climáticas que impossibilite a realização do evento independente do prévio aviso, as partes obrigam-se a realiza-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda da Banda para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se assim houver.

10.2 – DO INADIMPLEMENTO: Ocorrendo a inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual no valor **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor de contrato, a qual deverá ser paga à



CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perda de danos a critério da CONTRATADA, "Inadimplemento a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, multa contratual no mesmo **percentual de 5%** (cinco por cento), correspondente ao valor do contrato, obrigando-se a devolver prejuízos relacionados com perdas e danos".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – No caso de inexecução do objeto deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8666/93.

11.2 – A contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

11.3 – O município de Malhada se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8666/93.

11.4 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Diretor de Cultura **Srº. Cleandson Amilcar Aguiar Cardoso, Decreto Nº 051** o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.




§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

12.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhada (BA), 26 de Setembro de 2019.



VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CONTRATANTE



JOSÉ ROBERTO DE SOUZA GAMA

RG. nº 1604704470 SSP/BA e o CPF sob nº 052.861.455-07
CONTRATADO



PREFEITURA DE
Malhada
A FORÇA DO TRABALHO



TESTEMUNHAS:

1)

Antonio Conflavio
CPF N.º 420.503.165-34

2)

Antonio Conflavio
CPF N.º 047.715.935-40